



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a paralisação de processos de privatização a serem realizados pela administração pública municipal até doze meses após o fim do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a paralisação dos processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública municipal, direta e indireta, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei é aplicável a quaisquer processos de desestatização e desinvestimentos em curso, ou que seriam promovidos pelo Executivo Municipal, a partir da edição do Decreto nº 20.534/2020, que declara estado de calamidade pública.

Art. 2º Ficam sobrestados os processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário que estejam em curso realizados pela administração pública até doze meses após o fim do estado de calamidade pública decretado nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput que tenham sido iniciados terão os efeitos imediatamente suspensos, especialmente em relação aos postos de trabalho.

Art. 3º Fica vedado à Administração Pública, durante o prazo constante no art. 2º:

I - iniciar novos processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário; e

II - realizar quaisquer atos que importem a continuidade dos processos de desestatização e desinvestimento em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estado de calamidade pública no âmbito do Município foi instituído pelo Decreto 20.534/20 e mantido, com algumas alterações, pelos Decretos 20.562/20 e 20.583/20, em razão da pandemia de COVID-19. A pandemia representa um desafio sem precedentes para a sociedade global. Em todo o mundo, bilhões de pessoas são afetadas por uma das piores crises de saúde da história. Como resposta imediata, muitos governos estão adotando medidas para conter a pandemia, como distanciamento social, restrições de viagens, fechamento de fronteiras e interrupções nas transações comerciais. Com a queda na demanda de bens e serviços, a economia global foi severamente afetada.

Diante disto, teremos que enfrentar uma recessão generalizada, uma severa crise socioeconômica que atingirá muito mais intensamente os países em desenvolvimento. A história nos ensina que períodos de crise são um excelente momento para quem compra e um péssimo para quem vende! Não precisamos ir muito longe para entender que, após uma crise desta dimensão os preços dos ativos caem, criando assim, um ambiente de ofertas hostis, ou melhor, uma grande liquidação de empresas de qualidade. É como ir a uma loja de importados e ver aquele carro dos sonhos com 40%, 50% de desconto. A crise afetou todo o mercado de fusões e aquisições, tanto empresas listadas em bolsa quanto privadas, o que abriu uma grande oportunidade para fundos de investimento e players globais voltarem às planilhas para aquelas negociações que lhes eram desejáveis, porém estavam fora do alcance devido ao preço.

À medida que o corona vírus avança, as ações despencam e as companhias tornaram-se presas fáceis para investidores e fundos de private equity. E, para conter a ameaça das ofertas hostis, mesmo governos liberais de países como Espanha, Itália e Alemanha estão reforçando suas barreiras. A União Europeia emitiu um comunicado com diretrizes para que os países membros fossem “vigilantes” como forma de garantir que “a atual crise da saúde não resulte em uma liquidação dos atores industriais e empresariais da Europa”. O documento recomendava especial atenção para áreas estratégicas como saúde, pesquisa médica, biotecnologia e infraestrutura. “Como em qualquer crise, quando nossos ativos podem estar sob estresse, precisamos proteger nossa segurança e soberania econômica”, afirmou, no comunicado, Ursula von der Leyen, presidente da Comissão Europeia. “A União Europeia seguirá sendo um mercado aberto para investimentos estrangeiros diretos. Mas essa abertura não é incondicional.”

A resposta dos governos europeus foi rápida e contundente - não se pode vender empresas estratégicas, públicas ou mesmo privadas, quando seu valor de face é muito menor que seu valor real. Isso mostra que os governos podem ter matizes ideológicas distintas e terem visões antagônicas sob o papel do estado na economia. Mas qualquer governo deve ter responsabilidade, idoneidade, moralidade e o mínimo senso de oportunidade com o patrimônio público. Então, caso estes princípios constitucionais e republicanos não sejam resguardados, cabe ao parlamento ou à justiça fazê-lo. Ao preservar nossas empresas neste momento, estaremos alinhados com o resto do mundo. Alguns países europeus estão adotando ou planejando medidas efetivas para resguardar suas empresas, neste período de brutal desvalorização dos ativos. É o caso da Espanha, um dos mais afetados pela pandemia na região. Em 17 de março, o governo espanhol anunciou um decreto com regras nessa direção. O decreto proíbe, por exemplo, que investidores estrangeiros comprem uma parcela superior a 10% de companhias espanholas listadas em bolsa. A regra atinge vários segmentos econômicos, como energia, transporte, mídia, defesa, finanças, biotecnologia e comunicações.

Um dos países que mais sofre sob o avanço do Covid-19 no mundo, a Itália também está preparando medidas para defender empresas locais consideradas estratégicas de investidas estrangeiras. “Não iremos permitir que a Itália se torne o território de compras de alguém”, afirmou Stefano Buffagni, vice-ministro da Indústria local à agência Reuters. No país, a legislação vigente já permite que o governo vete investimentos estrangeiros em empresas de setores como infraestrutura, defesa, energia e telecomunicações. O governo estuda, no entanto, reforçar as regras existentes, embora não tenha dado mais detalhes sobre quais políticas pode adotar.

Outros países da Europa, como a Alemanha, já afirmaram que seguirão o mesmo caminho. Normas que vão além do direito concorrencial já vinham sendo estabelecidas por países como Estados Unidos, especialmente para proteger seus ativos do investimento da China. Como pode ser visto, os governos estão adotando medidas emergenciais para salvar vidas, aplicando restrições à livre circulação nas ruas, e também protegendo suas economias, preservando suas empresas estratégicas de vendas apressadas pela queda brusca dos preços.

Na contramão dessa corrente, o Município de Porto Alegre pretende privatizar o DMAE, que sabemos ser lucrativo para os cofres públicos. Em agosto de 2019, a Prefeitura lançou edital pelo BNDES para contratar uma empresa para estruturar o projeto de privatização. Em notícia do jornal Correio do Povo, na data de 20/08/2019, destaca-se:

“ A prefeitura de Porto Alegre contratou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para desenvolver estudos sobre a possibilidade de concessão ou de parceria-público-

privada para o serviço de saneamento da cidade. O edital lançado pelo BNDES prevê a contratação de uma empresa que vai prestar serviços técnicos para a estruturação de projeto relativo "à delegação dos serviços de saneamento". A vencedora vai ser conhecida no dia 30 de agosto, quando haverá abertura das propostas.

Conforme o edital, o estudo deve apresentar, entre outras coisas, uma proposta de modelagem de desestatização dos serviços de saneamento.

A atitude mais sensata do Executivo Municipal, neste momento, seria suspender imediatamente todo e qualquer processo de alienação de patrimônio público.

Na atual conjuntura, que deverá perdurar por algum tempo, e mesmo alguns meses após o fim do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto 20.534/20, não será viável a realização de uma precificação justa de ativos, o que nos remete à necessidade de interromper quaisquer iniciativas no sentido de viabilizar tais alienações. Torna-se, portanto, imperativa a suspensão imediata dos processos desestatização e desinvestimento.

Por fim cumpre destacar os artigos 126 e 127, da Lei Orgânica do Município, que devem nortear a ação do Executivo Municipal, especialmente neste momento de crise, senão vejamos:

"Art. 126. Os interesses da iniciativa privada não podem sobrepor-se aos da coletividade.

Art. 127. Os planos que expressam a política de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos, a distribuição equitativa da riqueza produzida, a preservação do meio ambiente, o uso da propriedade fundiária segundo sua função social e o desenvolvimento social e econômico."

Assim, fica evidente a urgência e relevância em suspender toda e qualquer iniciativa de privatização dos ativos públicos, da administração direta e indireta

A venda desses ativos, em particular no cenário de pandemia reconhecido pelo Decreto 20.534/20, constitui uma iniciativa contrária ao interesse municipal, não só pelas perdas causadas pela alienação de um patrimônio do Município a preço aviltantes em razão do momento em que ela é realizada, mas também por implicar na perda de um instrumento essencial para auxiliar na recuperação da economia e para mitigar os efeitos da crise causada pela pandemia, incluindo no período após sua fase mais aguda ter se encerrado. Reconhecendo a excepcionalidade do momento, o Executivo e Legislativo devem tomar medidas no sentido de proteger o patrimônio público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposição ora apresentada.

Vereador Roberto Robaina



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/05/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0143969** e o código CRC **B3D40A1F**.

